



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI

CONTRATO Nº. 014/2021

Dispensa de Licitação Nº 010/2021

Processo Administrativo Nº 000.0000760/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESPERANTINA-PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro - na cidade de Esperantina - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 06.554.174/001-82, neste ato representada pela Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecido na Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111-10º andar – Campo Comprido – Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender as necessidades do setor de compras da Secretaria Municipal de Administração do Município e Esperantina-PI, conforme inciso II art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS - Os fornecimentos aqui ajustados serão realizados pela contratada, conforme solicitação do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor total R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos serviços, para efetuar o pagamento, mediante nota fiscal, devidamente aprovada.

Parágrafo Segundo: O contratante terá o prazo não superior a 30(trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento dos serviços para efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à entrega do produto, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o aceite dos serviços deduzido o valor da multa, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços contratados será correspondente à quantidade dos serviços entregues mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI

Paragrafo Quarto: Constatado o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contratado, este será devolvido à CONTRATADA, em no máximo 02(dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:
Unid. Orçamentária:

Programa

Projeto:

Elemento Despesa:

Fonte de Recurso:

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar a contratada da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da lei específica (8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada:

- a) Cumprir fielmente o fornecimento aqui ajustado em toda a sua forma e condições;
- b) Emitir os recibos referentes aos pagamentos realizados pela Contratante;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

Contratante:

- d) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios, Câmara municipal, Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina - Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Esperantina (PI), 10 de Março de 2021

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____